

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5614/2001

Ementa

ALTERA O PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO1998/2001, PARA IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. [E ALTERA A LDO DE 2001]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/04/2001 12/04/2001 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7991/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

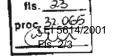
Descritores: FINANÇAS - orçamentos - plurianual;

FINANÇAS - orçamentos - diretrizes.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.614, DE 11 DE ABRIL DE 2.001

Altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, para implantação, operacionalização e administração de Central de Atendimento ao Cidadão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1° - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a viger com acréscimo da seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS

(...)

OBJETIVOS (...)

Implantação, operacionalização e administração de Central de Atendimento ao Cidadão.

Propiciar melhor forma de atendimento aos municipes, em termo de qualidade e eficiência, proporcionando celeridade e diminuição de custos. Otimizar as ações que, em razão de seus objetivos beneficiarão a Prefeitura com a eliminação de papéis, agilização e racionalização dos serviços prestados.

Art. 2º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituído pela Lei 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a viger acrescido da seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(...)

Implantação, operacionalização e administração de Central de Atendimento ao Cidadão, para melhoria de atendimento aos munícipes, em termos de qualidade e eficiência, proporcionando celeridade e diminuição de custos.

(Lei nº 5.614/01)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 3º - as despesas decorrentes da execução do programa acrescido nos termos desta lei, correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2